



Instituto de Letras e
Ciências Humanas
Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Conselho Pedagógico

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE CURSO DE LÍNGUAS E LITERATURAS EUROPEIAS

Preâmbulo

Os Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, consagraram o modelo matricial e de gestão por objectivos adoptado pela Universidade desde a sua criação. Nesse modelo, os cursos de graduação, porque transcendem o âmbito das Escolas, são objecto de uma direcção e gestão próprias, através de órgãos especificamente criados para o efeito, previstos no artigo 111 dos Estatutos da Universidade.

No presente Regulamento desenvolvem-se os princípios relativos à organização, composição, funcionamento e competências da Comissão de Curso de Línguas e Literaturas Europeias e definem-se os Departamentos específicos representados no Conselho Pedagógico do ILCH..

CAPÍTULO I

DO CURSO E DA COMISSÃO DE CURSO

Artigo 1º

1. A gestão do curso é da responsabilidade conjunta de uma Comissão de Curso, que funciona como comissão especializada do Conselho Pedagógico e do Director de Curso.
2. A Comissão de Curso e o Director de Curso, no âmbito das respectivas competências, velarão pelo cumprimento dos planos aprovados para o curso, bem como pela promoção da qualidade do ensino ministrado.

Artigo 2.º

1. A Comissão de Curso é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Director de Curso;
- b) Director de cada Departamento específico do curso, ou um professor por si designado;
- c) dois alunos por cada ano do curso (um aluno representante da variante Major Português e outro das variantes Major Inglês e Inglês Monolíngue), que são o delegado e o subdelegado de cada ano.
- d) representantes adicionais dos Departamentos específicos, quando necessário para que o número de docentes, para além do Director do Curso, iguale o número de alunos.

2. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se *Departamentos específicos* do curso os Departamentos de Estudos Portugueses e Lusófonos, Filosofia , Estudos Ingleses e Norte-Americanos, Estudos Românicos, Estudos Germanísticos e Eslavos que compreendem as áreas científicas específicas do curso. O Departamento de Estudos Românicos está representado por dois membros, um da Área de Estudos de Francês, outro da Área de Estudos de Espanhol.

Artigo 3º

1. Compete à Comissão de Curso:

- a) assegurar o normal funcionamento do curso e propor medidas que visem ultrapassar dificuldades funcionais encontradas;
- b) eleger, de entre os representantes dos Departamentos específicos o Director de Curso (ao abrigo do artigo 6º, nº 2 deste Regulamento);
- c) discutir e aprovar o relatório do Director de Curso relativo ao funcionamento do curso;
- d) organizar os processos de equivalência de disciplinas e de planos individuais de estudo;
- e) analisar e propor critérios orientadores do aproveitamento escolar;
- f) dar parecer sobre propostas de alterações curriculares do curso;

- g) analisar e resolver questões que lhe sejam postas pelo Director de Curso;
- h) propor ao Conselho Pedagógico do ILCH a constituição das comissões *ad hoc* de avaliação dos cursos em conformidade com o disposto no artigo 17º do Regulamento do Conselho Pedagógico do ILCH e das Comissões de Curso;
- i) concluída a avaliação de um curso, acompanhar as medidas a implementar em resultado dessa avaliação;
- j) organizar e actualizar o dossier de curso.

2. A Comissão pode delegar parte das suas competências no Director de Curso.

Artigo 4º

A Comissão de Curso reunirá, ordinariamente, quatro vezes por ano, no início e no meio de cada semestre lectivo, e extraordinariamente quando convocada por iniciativa do Director de Curso ou a solicitação de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO II

DO DIRECTOR DO CURSO

Artigo 5º

Compete ao Director de Curso:

- a) representar o curso e coordenar a gestão dos assuntos correntes do curso, tendo em consideração os seus objectivos;
- b) velar pelo cumprimento das regras relativas ao funcionamento dos exames e das provas de avaliação e pelo registo apropriado e atempado dos resultados;
- c) fornecer ao Conselho Pedagógico os elementos necessários à elaboração do calendário de exames e horários;
- d) promover e apoiar actividades de natureza pedagógica e cultural com relevância para o curso e gerir as verbas que às mesmas forem destinadas pelo Conselho Pedagógico;
- e) elaborar um relatório anual sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos os relatórios dos responsáveis das disciplinas do curso, nos termos da alínea c), nº 3, artigo 41.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 6º

1. O Director do Curso será eleito de entre os Directores dos Departamentos específicos

ou de entre professores por eles designados.

2. Na eleição participarão todos os elementos da Comissão de Curso.

3. O Director de Curso poderá solicitar a sua substituição como representante do Departamento na Comissão de Curso.

Artigo 7º


1. O Director de Curso é coadjuvado por dois Directores-Adjuntos de curso.

2. Um Director-Adjunto será do Departamento de Estudos Ingleses e Norte-americanos, o outro será do Departamento de Estudos Portugueses e Lusófonos.

2. O Director de Curso poderá delegar nos Director-Adjunto as competências necessárias para assegurar o bom funcionamento da Direcção de Curso, incluindo a coordenação do regime pós-laboral do curso.3. A delegação de competências será acordada entre o Director de Curso e os Directores-Adjuntos em reunião convocada para esse efeito.

4. Os Directores-Adjuntos de Curso serão designados de entre os docentes doutorados que integram a Comissão de Curso.

5. O mandato dos Directores de Curso é de dois anos, renovável.


(Directora de curso)

Aprovado em reunião do CP de 24 de Maio
de 2010

